

ATO ADMINISTRATIVO Nº 413/2024/MTPREV

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO , no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 504897/2019 e no Processo Digital n.º 2024.7.02616 (E-Turmalina), ambos do Mato Grosso Previdência, resolve retificar em parte o Ato Administrativo n.º 012/2020/MTPREV, de 09.01.2020, publicado no Diário Oficial nº 27.667 - p. 55, de 10.01.2020, referente à concessão do benefício de pensão em caráter temporário aos menores Pedro Henrique Gomes de Macedo Batista Leite e Pedro Guilherme Gomes de Macedo Batista Leite, e em caráter vitalício em razão da habilitação tardia a Sra. Daniela Gomes de Macedo, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

"... no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no Art. 42, § 2.º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41 - DOU de 31.12.2003, bem como nos Arts. 118, 120, inciso II, alínea "a", § 4º, 121, § único, 126, § único, todos da Lei Complementar n.º 555, de 29.12.2014, c/c as disposições da Lei Complementar n.º 541, de 03.07.2014, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 504897/2019, da Mato Grosso Previdência, resolve conceder pensão a partir de 15.09.2019, em caráter temporário, aos menores Pedro Henrique Gomes de Macedo Batista Leite e Pedro Guilherme Gomes de Macedo Batista Leite, representados legalmente por sua genitora, a Sra. Daniela Gomes de Macedo, RG n.º 21\*\*\*358/SEJUSP-MT, rateando-se da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) para cada um dos menores, em razão do falecimento do ex-servidor, Sr. Anjos Batista Leite, ..."

LEIA-SE:

"... no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no Art. 42, § 2.º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41 - DOU de 31.12.2003, bem como nos Arts. 118, 120, incisos I e II, ambos alíneas "a", § 4º, 121, § único, 126, § único, todos da Lei Complementar n.º 555, de 29.12.2014, c/c as disposições da Lei Complementar n.º 541, de 03.07.2014, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 504897/2019 e no Processo Digital n.º 2024.7.02616 (E-Turmalina), ambos do Mato Grosso Previdência, resolve conceder pensão a partir de 15.09.2019, em caráter temporário, aos menores PEDRO HENRIQUE GOMES DE MACEDO BATISTA LEITE, portador do RG n.º 33\*\*\*81-5 SESP/MT e CPF n.º 081.\*\*\*-40 e PEDRO GUILHERME GOMES DE MACEDO BATISTA LEITE, portador do RG n.º 33\*\*\*18-8 SESP/MT e CPF n.º 090.\*\*\*-74, representados legalmente por sua genitora, a Sra. Daniela Gomes de Macedo, RG n.º 21\*\*\*358/SEJUSP-MT, e em caráter vitalício com efeitos financeiros a partir da publicação a Sra. DANIELA GOMES DE MACEDO, portadora da cédula de identidade - RG -CPF n.º 049.\*\*\*-50, rateando-se da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) para a Sra. Daniela Gomes de Macedo (vitalícia), e 25% (vinte e cinco por cento) para o menor Pedro Henrique Gomes De Macedo Batista Leite (temporária - até a data de 28.12.2028), e outros 25% (vinte e cinco por cento) para o menor Pedro Guilherme Gomes de Macedo Batista Leite (temporária - até a data de 06.02.2036) em razão do falecimento do ex-servidor, Sr. ANJOS BATISTA LEITE, matrícula funcional n.º 48298/001 ..."

Cuiabá/MT, 15 de outubro de 2024.

CEL. PM ALEXANDRE CORREA MENDES

Comandante-Geral da Polícia Militar

(Assinado digitalmente)

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso  
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: cca32cb5

Consulte a autenticidade do código acima em [https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario\\_oficial/consultar](https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar)